



Câmara Municipal

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1ª

Âmbito da aplicação

O presente caderno de encargos contém as cláusulas jurídicas e técnicas, gerais e especiais, no âmbito do ajuste direto nos termos da alínea a) n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro e alterações ocorridas até à presente data.

Cláusula 2ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **Aquisição de serviços de vigilância durante o certame “São Pedro/2016”** que decore entre os dias 25 de junho e 02 de julho no recinto e naves do Parque Municipal de Exposições.

Cláusula 3ª

Descrição

O serviço deverá ser prestado nos dias, horários e com o número de vigilantes como se indica a seguir:

DIAS	HORÁRIO	N.º DE VIGILANTES
25 de junho (sábado)	09:00h – 24:00h	4
	20:00h – 02:00h	6



Câmara Municipal

DIAS	HORÁRIO	N.º DE VIGILANTES
26 de junho (domingo)	00:00h – 24:00h	4
	20:00h – 02:00h	6
27 de junho (segunda)	00:00h – 24:00h	2
	21:30h – 02:00h	3
28 de junho (terça)	00:00h – 24:00h	4
	20:00h – 02:00h	6
29 de junho (quarta)	00:00h – 24:00h	2
	21:30h – 02:00h	5
30 de junho (quinta)	00:00h – 24:00h	2
	21:30h – 02:00h	3
1 de julho (sexta)	00:00h – 24:00h	3
	20:00h – 02:00h	6
2 de julho (sábado)	00:00h – 24:00h	4
	20:00h – 02:00h	6
3 de julho (domingo)	00:00h – 24:00h	3
4 de julho (segunda)	00:00h – 24:00h	2

Cláusula 4ª

Prazo do contrato

O prazo de execução dos serviços é de 9 dias.

Cláusula 5ª

Valor base do procedimento

O valor base do procedimento é de 6.900,00€ (seis mil e novecentos euros) sem iva.



Câmara Municipal

Cláusula 6ª

Dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O prestador de serviços deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 7ª

Prestação da caução

Não há lugar à prestação de caução nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.



Câmara Municipal

Cláusula 8ª

Resolução por parte da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Cláusula 9ª

Resolução por parte do prestador de serviços

O prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 10ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 11ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.



Câmara Municipal

Cláusula 12ª

Disposições finais

Em tudo que for omissa nos documentos referido nas cláusulas anteriores observar-se-á o disposto, com as necessárias adaptações, no Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro e restante legislação aplicável.

